

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de abastecimento de água potável e coleta / tratamento de esgoto da unidade Campus Campos dos Goytacazes da UFRRJ

PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º23083.072028/2021-12)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências da UFRRJ - Campus Campos dos Goytacazes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	Contratação de serviço de abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto produzido nas dependências da UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes. Faixa de consumo – Pub 0 a 10 m³	m³	10	8,207	82,07
2	Contratação de serviço de abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto produzido nas dependências da UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes. Faixa de consumo – Pub 11 a 30 m³	m³	20	10,9427	218,854
3	Contratação de serviço de abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto produzido nas dependências da UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes. Faixa de consumo – Pub 31 a 60 m³	m³	30	13,6783	410,349

4	Contratação de serviço de abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto produzido nas dependências da UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes. Faixa de consumo – Pub 61 a 100 m³	m³	40	16,4140	656,560
	Contratação de serviço de abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto produzido nas dependências da UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes. Faixa de consumo – Pub acima de 100 m³	m³	200	19,1497	3.829,94
TOTAL MENSAL			300		5.197,773

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do Campus Campos dos Goytacazes, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste Campus.

Esta contratação também visa proporcionar o funcionamento das instalações gerando um ambiente de trabalho adequado para atender aos servidores e demais membros da comunidade.

Trata-se de um serviço de duração continuada, visto ser uma necessidade permanente da Administração, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades por ela desenvolvida. Aliás, nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como se pode observar nas manifestações abaixo transcritas:

Decisão TCU nº 1.098/2001 – Plenário – de natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores.

O TCU tem entendimento análogo a este nos Acórdãos nº 1.240/2005 – Plenário e Acórdão nº 1.980/2008 – Plenário

No momento, o Campus Campos dos Goytacazes apresenta uma demanda média de 70 m³/mensal que abastece o prédio da administração. Para abastecer os demais prédios (Biblioteca, Alojamento estudantil, Melhoramento, Entomologia, Genética, Galpões de veículos e máquinas, Biofábrica, Centro de análises e Irrigação) o Campus necessita realizar uma obra nos encanamentos. Essa obra será realizada via contrato predial (Processo nº 23083.060358/2022-38) que entrará em vigência em breve. Sendo assim, haverá um aumento considerável no consumo de água, visto que, serão abastecidos mais 9 prédios. Com base no consumo médio atual (Prédio da administração), uma demanda futura foi estimada visando atender as demais repartições após a obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

(IN. 05/2017 SEGES/MP, Art. 24, §1º, Inciso III e Item 3.3 do anexo III)

1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 1.1 O serviço de fornecimento e uso do sistema de distribuição de água para a UFRRJ - Campus Campos dos Goytacazes, situado na Estrada do Açúcar, s/n, Penha, Campos dos Goytacazes – RJ.
 - 1.2 A empresa deverá fornecer água com qualidade;
 - 1.3 A empresa deverá ressarcir os danos comprovadamente causados em função de imperfeições na prestação do serviço;

- 1.4 A empresa deverá restabelecer o fornecimento, sem ônus para a UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, caso constatado que houve uma suspensão indevida.
- 1.5 A empresa deverá executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;
- 1.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer independentemente de qualquer prazo, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- 1.7 As eventuais despesas operacionais necessárias à realização dos serviços, tais como: instrumentos/equipamentos de proteção individual, transportes, passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos deverão estar inclusas no preço dos serviços;
- 1.8 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) de origem nacional ou importada, com Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina o item 6.2 da NR-6, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para o serviço que estiver sendo executado;
- 1.9 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais estabelecidas nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que se apliquem ao local e atividades, em especial, as NR nº 06, 09, 10, 12, 14, 15, 17 e 23 do Ministério do Trabalho e do Emprego;
- 1.10 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 1.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas médicas com seus empregados no caso da ocorrência de acidentes durante a prestação dos serviços;
- 1.12 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas empregatícias do seu pessoal técnico especializado;
- 1.13 A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado e qualificado para execução dos serviços a serem prestados, a fim de garantir a confiabilidade dos serviços. Deverá utilizar ferramentas e instrumentos/equipamentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- 1.14 A empresa CONTRATADA deverá ter acesso às instalações para os levantamentos, serviços e esclarecimentos necessários. Esse acesso, contudo, somente poderá ser feito com a supervisão de um colaborador da CONTRATANTE;
- 1.15 A empresa CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho limpas e desobstruídas. Devendo arcar com os custos de qualquer dano ocorrido nestas áreas proveniente do uso inadequado da mesma;
- 1.16 A CONTRATADA deve dar conhecimento imediato ao fiscal do contrato da UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 1.17 As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 1.18 A Contratante deverá executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas dependências do Campus Campos dos Goytacazes.
- 1.19 Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

1.20 Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. **Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, uma única empresa que possa atender às necessidades da Administração.**

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(IN. 05/2017 SEGES/MP, Art. 24, §1º, Inciso III e Item 3.3 do anexo III) Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1.1 O serviço de fornecimento e uso do sistema de distribuição de água para a UFRRJ - Campus Campos dos Goytacazes, situado na Estrada do Açúcar, s/n, Penha, Campos dos Goytacazes – RJ.

1.2 A empresa deverá fornecer água com qualidade;

1.3 A empresa deverá ressarcir os danos comprovadamente causados em função de imperfeições na prestação do serviço;

1.4 A empresa deverá restabelecer o fornecimento, sem ônus para a UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, caso constatado que houve uma suspensão indevida.

1.5 A empresa deverá executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;

1.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer independentemente de qualquer prazo, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados.

1.7 As eventuais despesas operacionais necessárias à realização dos serviços, tais como: instrumentos/equipamentos de proteção individual, transportes, passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos deverão estar inclusas no preço dos serviços;

1.8 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) de origem nacional ou importada, com Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina o item 6.2 da NR-6, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para o serviço que estiver sendo executado;

- 1.9 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais estabelecidas nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que se apliquem ao local e atividades, em especial, as NR nº 06, 09, 10, 12, 14, 15, 17 e 23 do Ministério do Trabalho e do Emprego;
- 1.10 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 1.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas médicas com seus empregados no caso da ocorrência de acidentes durante a prestação dos serviços;
- 1.12 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas empregatícias do seu pessoal técnico especializado;
- 1.13 A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado e qualificado para execução dos serviços a serem prestados, a fim de garantir a confiabilidade dos serviços. Deverá utilizar ferramentas e instrumentos/equipamentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- 1.14 A empresa CONTRATADA deverá ter acesso às instalações para os levantamentos, serviços e esclarecimentos necessários. Esse acesso, contudo, somente poderá ser feito com a supervisão de um colaborador da CONTRATANTE;
- 1.15 A empresa CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho limpas e desobstruídas. Devendo arcar com os custos de qualquer dano ocorrido nestas áreas proveniente do uso inadequado da mesma;
- 1.16 A CONTRATADA deve dar conhecimento imediato ao fiscal do contrato da UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 1.17 As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. *Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do Estudo Técnico Preliminar.*

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pela servidora designada, Letícia Pastore Mendonça, para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (22) 3733-0505, ramal 233, (22) 99768-5648, e-mail leticiapastore@ufrrj.br.*
- 6.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*
- 6.2.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 6.2.2. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de*

quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.2.3.A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período, e assim sucessivamente, não ocorrendo manifestação expressa pela UFRRJ - Campus Campos dos Goytacazes ao contrário, com antecedência mínima de 180 dias, mantido os valores de água contratados.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Não há materiais a serem disponibilizados pela contratada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Este tipo de serviço, fornecimento de água, é prestado, em regra, em regime de exclusividade, sendo a tarifa a ser cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, a concessionária do serviço público e, basicamente, nos mesmos termos. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, visto ser uma necessidade permanente da Administração, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades por ela desenvolvida.

Para cumprimento do requisito relativo à estimativa de preços, entendemos ser desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na sua medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

Item	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Contratação de empresa de Ser Fornecimento e uso do sistema distribuição de água na UFRRJ - Campus Campos dos Goytacazes - CCG	Águas do Paraíba S.A.	Não há outra emp região.	Não há outra emp região.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando *a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021.*
- 10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem

como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 139, 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal / fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 16.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.4.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.4.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, sendo o valor da cobrança mínima correspondente a demanda contratada, havendo cobrança extra de ultrapassagem de proporcional aos m³ medidos no hidrômetro que eventualmente vierem a ultrapassar.

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1. o prazo de validade;

17.3.2. a data da emissão;

17.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.3.4. o período de prestação dos serviços;

17.3.5. o valor a pagar; e

17.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Este tipo de serviço, prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, é prestado, em regra, em regime de exclusividade, dessa forma, inexistindo possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, a concessionária do serviço público e, basicamente, nos mesmos termos.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

Este tipo de serviço, fornecimento de água, é prestado, em regra, em regime de exclusividade, sendo a tarifa a ser cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistindo possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, a concessionária do serviço público e, basicamente, nos mesmos termos. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, visto ser uma necessidade permanente da Administração, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades por ela desenvolvida.

Para cumprimento do requisito relativo à estimativa de preços, entendemos ser desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na sua medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

No momento, o Campus Campos dos Goytacazes apresenta uma demanda média de 70 m³/mensal que abastece o prédio da administração. Para abastecer os demais prédios (Biblioteca, Alojamento estudantil, Melhoramento, Entomologia, Genética, Galpões de veículos e máquinas, Biofábrica, Centro de análises e Irrigação) o Campus necessita realizar uma obra nos encanamentos. Essa obra será realizada via contrato predial (Processo nº 23083.060358/2022-38) que entrará em vigência em breve. Sendo assim, haverá um aumento considerável no consumo de água, visto que, serão abastecidos mais 9 prédios. Com base no consumo médio atual (Prédio da administração), uma demanda futura foi estimada visando atender as demais repartições após a obra.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Campos dos Goytacazes, 09 de março de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação

Nome: Letícia Pastore Mendonça

Cargo: Coordenadora Administrativa

Matrícula SIAPE: 1060091

Nome: Raphaella Melo dos Santos

Cargo: Assistente em Administração

Matrícula SIAPE: 2258325

Nome: Márcio Dutra de Souza

Cargo: Engenheiro

Matrícula SIAPE: 1842681



Emitido em 09/05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40/2023 - CADMGOY (11.39.99)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/05/2023 09:36)

LETICIA PASTORE MENDONCA

ENGENHEIRO AGRONOMO

CADMGOY (11.39.99)

Matrícula: ###600#1

(Assinado digitalmente em 09/05/2023 14:03)

MARCIO DUTRA DE SOUZA

ENGENHEIRO-AREA

NUPARQ (12.28.01.00.03)

Matrícula: ###426#1

(Assinado digitalmente em 09/05/2023 09:42)

RAPHAELLA MELO DOS SANTOS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CADMGOY (11.39.99)

Matrícula: ###583#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: **40**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **09/05/2023** e o código de verificação: **52d36ee83d**